SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

36/86

PROCESSO CFE Nº 23001.000976/85-77	DESPACHO DE CÂMARA Nº 36/86
INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE ENSINO E PESQUISA	SP
RELATOR: João Paulo do Valle Mendes	CÂMARA: CESu, 1º Grupo
ASSUNTO: Alteração - Regimento	

O exame preliminar do Processo revela a ausência da Ata da Congregação que aprovou as alterações regimentais propostas. Igualmente,demonstra não haver o encaminhamento do novo texto regimental ter condições de ser autenticado na SE/CFE, consoante exigência da Portaria nº 25/85 de 2º.04.85.

Deve,assim,a Instituição providenciar nesse sentido, Do mesmo modo e visando a facilitar a tramitação do processo são colocadas, desde já, as seguintes questões para as medidas necessárias ao aprimoramento da peça regimental.

Art. 52, itens II e III.

II - A referência é feita ao presidente do colegiado e não aos presidentes dos colegiados.

III - Este item não tem sentido, uma vez que o diretor faz parte, como presidente, do Conselho Superior e do Conselho Departamental.

Art. 6º, § 2º - Os representantes da comunidade local devem ser escolhidos pelo Conselho Superior entre os indicados pelas Entidades que representam (e não pela mantenedora), um deles recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, por força do preceituado no parágrafo único do art.14 da Lei nº 5.540/68 (Cf. Par. nº 1.156/76 - IN. Doc. (185:201).

Art. 72, itens IV, XII e XV:

IV - 0 Conselho Federal de Educação autorizou os cursos de graduação e os de pós-graduação **stricto sensu** são credenciados pelo CFE após verificação, acompanhamento e relatório da CAPES.

XII - A redação está incorreta, tendo em vista que o Conselho Superior pode representar junto aos órgãos competentes

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

do Ministério da Educação contra à mantenedora ou diretor por abuso ou omissão.

XV - Convém observar que decisões do Conselho Superior só podem ser vetadas pelo Presidente do mesmo.

Art. 10, item VIII - Este item deve ser eliminado ou receber outra redação, tendo em vista que um departamento não pode ser omisso.

Art. 13, itens VIII, X, XIV e XV:

VIII - Deve ser competência do departamento a indicação de pessoal docente.

X - só o Presidente tem direito de veto as decisões do Colegiado, portanto, não pode estar incluído entre as atribuições do diretor do Centro.

XIV - Não deve constar do regimento, tendo em vista que as atividades acadêmicas e regime disciplinar não estão afetos à mante nedora .

XV - É da competência do Conselho Superior (ou do Conselho Departamental) aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico, bem como a prestação de contas dos recursos a ele repassados pela institui ção, como preceitua o art. 1-, § 2- da Portaria MEC n^2 1.104, de 31/10/7º (IN. : Doc. (229 : 375) e no caso, também, da Associação Atlética.

Art. 20, item III, IV e V:

III - Os projetos de ensino, pesquisa e extensão dos depar tamentos devem ser aprovados pelo Conselho Departamental e ,se impli carem em novas despesas, devem ser homologados pela mantenedora.

IV e V - É competência do departamento opinar sobre apro veitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos ou diploma dos e portanto, não deve fazê-lo, apenas, quando solicitado pelo di retor. 0 mesmo acontece sobre a admissão, promoção e afastamento de professores.

Art. 27 e seu parágrafo único - A remissão está incorreta. O currículo pleno de cada curso consta do Anexo III.

Art. 32, § 2º - No período especial, entre os períodos le tivos regulares, não podem ser executados programas de ensino curri- culares sem autorização prévia. Tal período deve ser destinado a es- tudos especiais. (Doc. 90/83 - 2.II).

Art. 33, parágrafo único - As alterações do Calendário Escolar propostas pelo diretor devem ser submetidas à apreciação do

Conselho Departamental, órgão que elabora, anualmente, o Calendário das atividades escolares.

Arts. 7-, item III, 35 e seu parágrafo lº, e 36 - Compete ao Conselho Departamental disciplinar, anualmente, a realização do concurso vestibular.

Art. 35, § 3- - Convém acrescentar mais um parágrafo ao art. 3 5 com a seguinte redação:

"§ 4-. A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no concurso vestibular for inferior ao número de vagas oferecidas", em atendimento ao preceituado no parágra fo único do art. 1º do Decreto Nº 70.298/77, de 24/02/77.

Art. 37 - A documentação exigida no ato da matrícula deve estar de acordo com o preceituado na Port. MEC n^2 107/81, que reduz as exigências documental para matrículas em curso superior (IN. Doc. (243) : (123).

Art. 38, § 1º - Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do aluno parcela de semestralidade vencível após o mês em que o estudante desiste da matrícula conforme art. 15, parágrafo único da Res. n^2 1/83 (.IN. Doc. (266) : (191). A escola não pode cobrar por um serviço não prestado.

Art. 40, 4º - Este parágrafo não deve prevalecer, ainda que pesem as razões de caráter econômico da instituição. O aluno que tranca a matrícula não deve pagar (apesar da reserva de vaga ser opta tiva) toda anuidade, mas apenas as parcelas correspondentes aos meses que realmente tiver cursando. Observe-se que, ao solicitar a autorização ou o reconhecimento a faculdade declara que não tem fins lucrativos e que não depende exclusivamente das anuidades para manter-se)Par. n^2 1.686/7º - IN. : Doc. (229) : (280).

Verificar, ainda, que o instituto do trancamento de matrícula definido no art. 6º do Decreto-Lei n^2 464/6º, com a redação que lhe deu a Lei n^2 5.789/72, se caracteriza pelos seguintes aspectos:

- assegura ao aluno direito à vaga;
- exime-o da cominação do jubilamento; e
- libera-o do pagamento das parcelas vincendas da anuidade ou semestralidade escolar (Par. n^2 1.625/7º - IN.: Doc (229) : 234/235).

Cap. IV, arts. 42/45 - A regulamentação das transferências de alunos e aproveitamento de estudos deve atender à Resolução nº 1º/84 (IN.: Doc. (284) : (221).

Art. 48, §3º - Foi citado o § lº, mas foi omitido o artigo I que deve ser o 47.

Arts. 49, § 3e, 50 e parágrafo único - A jurisprudência do Conselho exige o mínimo de 75% de frequência.

Art. 52 - A regulamentação quanto ao aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento escolar e revisão de provas é da competência do Conselho Departamental.

Art. 55 - Eliminar a expressão:..., "com ou sem vínculo empregatório".

Art. 59 § lº - Para a contratação de professores devem ser atendidas as normas e condições fixadas pelas Resoluções nº 20/77 (IN.: Doc. (205) : 505), nº 12/83 (IN.: Doc. (275) : 148) e Par. nº 51/80 (IN.: Doc. (230) : 276).

Art. 61, itens III e XIII:

III - Corrigir. As cátedras foram extintas em lei. Agora, há disciplina, como unidade didática, e departamento, como unidade administrativo. O professor de qualquer classe do magistério é responsável pela disciplina que ministra e é supervisionado pelo departamento.

XIII - A regulamentação quanto ao acesso às categorias do magistério deve ser elaborada pelo Conselho Superior e homologada pela mantenedora.

Art. 64, § 5º e § 6º :

§ 52 - A prestação de contas do Diretório Acadêmico deve ser feita ao Conselho Departamental.

§ 6- - A destituição da diretoria do Diretório Acadêmico, por inobservância de preceitos legais, compete ao diretor da unidade a qual o Diretório está afeto e não ao Conselho Superior, conforme preceituado no § lº do art. 1º do Decreto nº 84.035, de 01/10/79 (IN.: Doc. (228) : 623).É preferível dispor" segundo a Legislaçãovigente"tendo em vista a lei 7345 de 31.10.85 , ainda não regulamentada.

Art. 65, § lº - E competência do departamento fixar o quadro de monitores que deve ser homologado pela mantenedora. A proposta de admissão de monitores deve partir do departamento.

Art. 87-0 regimento pode ser aplicado logo após sua aprovação pelo Conselho. Entretanto, se a instituição esperar 4 anos para efetivar as medidas é bem provável que até lá haja necessidade de outra reestruturação.

Art. 89 - As novas disciplinas a serem introduzidas no currículo pleno do curso oferecido pela instituição, devem ser auto-

rizadas pelo Conselho.

0 Centro de Estudos Superiores do Carmo oferece os seguintes cursos:

- Pedagogia, voltado para Educação Especial, com as habilitações em:
- Educação do Deficiente Mental;
- Educação do Deficiente da Audiocomunicação; e
- Educação do Deficiente Visual.

160 vagas totais anuais.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 401/82, de 2º/09/82 D.O.U de 30/09/82, pág. 18.343.

- Ciências - Licenciatura de lº grau e plena, com as habilitações em Física e Química.

160 vagas totais anuais, sendo 80 vagas para cada habilitação .

Reconhecido pela Portaria MEC nº 620/81, de 18/II/81 D.O.U. de 23/II/81, pág. 22.094.

A instituição menciona os bacharelados em Física e Química (Anexo I) que obteve o voto favorável do relator no Par. 325/7º (IN.: Doc. (220) : 60), mas foi negado pela câmara. O Decreto de autorização (83.629/7º) e a Portaria de reconhecimento (nº 620/81) não se referem aos bacharelados. Assim sendo, a entidade deve tratar especificamente junto ao Conselho da autorização para os bacharelados de Física e Química. Entretanto, a instituição toma como base para introduzir o bacharelado (Anexos I e III) o Par. nº 44/72, conclusão, item 4 (IN.; Doc. (134) : 107).

Os Anexos integram o regimento e estão assim, especificados:

Anexo I - Indica os cursos de graduação com os respectivos atos de sua legalização e nº de vagas.

Anexo II - Lista os departamentos com suas respectivas disciplinas. São em número de 5 (cinco):

I - Departamento de Ciências Químicas e biológicas;
II - Departamento de Ciências Físicas e Matemática;
III - Departamento de Ciências Humanas e Sociais; IV - Departamento de Fundamentos Teóricos da Educação; e V - Departamento de Métodos e Técnicas da Educação.

Anexo III - Dispõe sobre o Currículo Pleno de cada curso ministrado pela instituição, relacionando as disciplinas e práticas curriculares com as respectivas cargas horárias e categorização (no curso de Pedagogia) em disciplinas do ciclo Comum e disciplinas do Ciclo Profissionalizante: Comuns e Específicas (habilitações) e periodização. A c/h total oferecida nas habilitações Educação do Deficiente Mental é de 2.304 h/a; Educação do Deficiente de Audiocomunicação é de 2.412 h/a; e Educação do Deficiente Visual é de 2.340 h/a.

Não estão incluídas nestes totais as horas aulas referentes a EPB e EF e 220 h/a de Estágio Supervisionado (que são mencionadas no campo II, mas não constam do Currículo Pleno). Observar que o curso de Pedagogia - Educação Especial - não dispõe de currículo mínimo aprovado por este Colegiado.

Conceda-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o atendimento do contido neste estudo.

Brasília, em 31 de março de 1986

João Paulo do Valle Mendes - Relator.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo